



TC 014.471/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Xambioá/TO.

Responsáveis: Ademar Vieira Filho (CPF: 106.029.844-91) e Construtora CRC Ltda. - ME (CNPJ: 03.164.680/0001-77).

Representação Legal: Não há

Assunto: Proposta de encerramento.

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Senhora Assessora,

Considerando que foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex, as cobranças executivas **035.249/2017-0** (débito), **035.250/2017-8** (multa) e **035.251/2017-4** (multa) provenientes do Acórdão 8922/2015-TCU-2ª Câmara, Sessão 13/10/2015, Ata 35/2015, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8443/1992, conforme termo de montagem de Cbex (peça 125) e

Considerando, ainda, que as comunicações necessárias já foram efetivadas (peça 117), restando tão somente a solicitação de inclusão do nome de Ademar Vieira Filho e da Construtora CRC Ltda. - ME no Cadastrado Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, cujas comunicações serão expedidas após o retorno das cobranças executivas (Item 16, letra ‘a’, do Manual de Cobrança).

Em cumprimento ao art. 34 Resolução-TCU 259/2014 c/c o Memorando-Circular 24/2015 – Segecex, proponho que os presentes autos sejam encerrados, **com posterior envio, via e-TCU, para o agrupador “CBEX – originador ag. retorno de CBEX”**, a fim de aguardar a conclusão da cobrança executiva acima mencionada.

Informo, por oportuno, que no Acórdão 8922/2015-TCU-2ª C **não há determinação** a ser monitorada por esta Secex/TO.

À consideração superior.

Secex-TO, em 22 de dezembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVANIA RODRIGUES M. SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0